

ENTREVISTA COM ADVOGADO DO SERVIÇO DE APOIO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO (SAJU - UFRGS)

Por uma melhor preparação para enfrentar xs nossxs inimigxs

Esse artigo é o resultado de uma entrevista com um advogado do SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária). Através desta entrevista, quisemos ter algumas noções básicas de “direito” e algumas “recomendações” frente às leis no Rio Grande do Sul para assim estarmos melhor preparadxs no momento de enfrentar um golpe repressivo. Não acreditamos nas leis, nem buscamos um acionar conforme a elas, mas vemos importante nos aproximar da legislação brasileira e das suas mudanças. Vendo esse conhecimento como uma ferramenta para atingir melhor nossxs inimigxs, reproduzimos aqui trechos desta entrevista. Ressaltamos que a tendência do governo atual em endurecer suas leis, tornar o sistema cada vez mais repressivo não pode nos amedrontar. Se decidimos publicar estas informações aqui é numa perspectiva de preparação e reflexão para o ataque constante e intensificado contra a opressão.



diante de possíveis revoltas e uma busca por cada vez mais, criminalizar e encarcerar a quem manifesta sua rebeldia. Juntando-se a essas leis, a mídia corporativa aponta axs “bandidos” e “vândalos” como sendo “terroristas”, com o intuito de manipular a uma população suficientemente cômoda como para acreditar essas mentiras. Enquanto empresários milionários de mão dadas com os políticos assassinam um rio, contaminam o mar como toneladas de lama toxica, destroem ambientes e formas de vida em harmonia com a natureza o Estado acompanhado por seus lacaios policiais, processam a unxs “militantes” que tomaram coragem para sujar as paredes do congresso de Brasília com lama toxica, sob a dita lei de “crime ambiental”. Não esperamos nada menos do estado. Sabemos que as leis si estão ai para nos encarcerar, nunca estarão para nos “proteger”, muito menos quando nos atacamos aos interesses de empresários milionários. O “terror” provocado pelo estado e suas medidas legislativas torna o contexto atual cada vez mais difícil de enfrentar. Porém, acreditamos que essa seja justamente uma razão para seguir lutando. Porque acabando com nossos rios, nossas florestas, nossa “liberdade”, somente nos voltarão mais ferozes e acordaremos cada dia com mais sede de vingança...



Qual é o procedimento e as condições para ser levado na delegacia quando você é pego em flagrante?

A prisão em flagrante só poderá ser realizada nos casos de crimes em flagrante delito. Exemplifico com as 4 situações consideradas como Flagrante do Código de Processo Penal. Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

Exemplos: Capturadx enquanto pixava na rua

II - acaba de cometê-la;

Capturada enquanto saia com a lata de spray nas mãos.

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

Após perseguição policial, é capturada com a lata de spray.

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Capturada após o término do evento, com o spray que usou para pixar.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.



Qual é o procedimento e as condições para ser levado na delegacia quando você é pego em flagrante?

Cuidado: Crimes permanentes permitem sempre o flagrante. Exemplos: Os principais: Posse e Tráfico de drogas, Posse de armas, Sequestro.

Na delegacia, ocorrerá a apresentação do preso à autoridade (delegado), a oitiva do condutor (policial que prendeu em flagrante), as assinaturas dos termos de recebimento dos presos, a oitiva das testemunhas, o interrogatório

do acusado, a coleta das assinaturas de cada oitiva, e a lavração (oficialização) do ato de prisão em flagrante. Caso sejam terminados esses procedimentos, e o acusado poderá vir a ser solto, havendo em certos casos de pagar a fiança (prestar fiança), ou, caso venha o delegado entender fundada a suspeita, encaminhado à penitenciária.



Em que outros casos você pode ser levado para delegacia?

De forma coercitiva, a prisão em flagrante é a única maneira em que a pessoa será conduzida à delegacia. Poderão, entretanto, ocorrer ocasiões em que a pessoa é chamada à delegacia, como para prestar depoimentos, entregar objetos, realizar identificações fotográficas, mas em via de regra, a pessoa só poderá ser conduzida obrigatoriamente em função do flagrante delito ou de procedimentos judiciais. Em ambos os casos, deverá ser oportunizada a defesa pessoal e técnica, mediante a presença do seu advogado.

É obrigatório andar com documentação na rua?

A identificação civil, seja pelo Registro Geral, pelo Cadastro de Pessoa física, Seguro Social, Carteira de motorista, passaporte ou carteira de habilitação profissional (ex.: carteira de advogado) impede que a autoridade policial realize a identificação criminal (fichamento que é realizado através da coleta das digitais, fotografias, e em determinados casos, do DNA). Desta forma é recomendável sempre portar alguma forma de identificação.



Quanto tempo pode ficar na delegacia? Em que condições? Isolado ou pode ter visita? Podem te deixar algemado?

A pessoa somente ficará na delegacia o tempo necessário para finalização do procedimento (lavração do auto de prisão em flagrante). Em rigor, a pessoa é isolada, mas as carceragens da delegacia tendem a ser compartilhadas entre os presos.

Em princípio, não há visitas íntimas. Isto é excetuado quando a prisão na delegacia tende a durar bastante tempo, todavia, nestes casos, também é de ser cogitado o excesso de prazo na prisão, de modo que poderá ser impetrada ordem de habeas corpus ou de relaxamento da prisão em flagrante para livrar-se solto o acusado.

Em que situação você é encaminhado ou não no presídio?

A pessoa será encaminhada ao presídio quando não for solta, nos casos em que não seja possível oferecer a fiança.

Como e quem toma essa decisão?

Essa decisão é tomada pelo delegado, mas precisará ser confirmada pelo Juiz Criminal, sendo convertida em prisão preventiva. Neste momento, é essencial a presença da defesa por um advogado, que poderá questionar essas prisões, revogando-as em caso de ilegalidades.

É possível se negar a contestar o interrogatório? Que dados obrigatoriamente você é obrigado a dar? Que acontece se não tem documentação? Em que condições podem tirar uma prova de DNA?

Na ausência de identificação civil, como foi exposto acima, a pessoa será obrigada a fornecer os dados de identificação pessoal, como fotos, impressão digital, ficha biométrica (altura, tatuagens, cor, sexo, dentre outros elementos). A prova de DNA poderá ser exigida caso seja considerada necessária para as investigações criminais, mediante despacho judicial, ou para os condenados por crimes hediondos.

Quanto tempo pode durar a prisão preventiva?

Não há uma duração pré-estipulada. Ela dura até o momento em que não estão mais presentes os seus requisitos autorizadores, que são a garantia da ordem pública, econômica, aplicação da lei penal (ex: perigo de fuga) e instrução penal (ex: ameaça à testemunhas). Também não pode exceder manifestamente e injustificadamente o tempo necessário à conclusão dos procedimentos processuais (quando a sentença, a denúncia são atrasadas sem uma justificativa, por exemplo). Também não pode ultrapassar o tempo com o qual o acusado poderia já vir a progredir de regime (fechado para semi-aberto, semi aberto para aberto).



ATENÇÃO - CUIDADO



voce esta sendo governado

No momento do júízo: Você pode se negar a participar do júízo? Podes fazer a tua própria defesa, sem advogado, ou negando a participação dele? Se você está em arresto domiciliar e não comparece no júízo, que acontece? Eles vêm te procurar na tua casa em quanto tempo?

O acusado pode ser negar a produzir provas contra si mesmo, podendo e tendo o direito de silêncio. A pessoa só pode fazer a própria defesa caso ela seja advogada. Isto porque a defesa por Advogado é essencial ao processo criminal, podendo o acusado optar pelo advogado ou defensor de sua confiança. A ausência de defesa acarreta a nulidade dos atos do processo. Muitas vezes é imposta como condição do arresto domiciliar a presença nos atos processuais, podendo a recusa injustificada à participação no processo caracterizar a violação dos deveres, possibilitando, conforme o caso, a revogação da prisão domiciliar e conversão em prisão preventiva.



Em que circunstancias você é julgado pelo júri popular? No momento do júízo, somente o juiz decide se você é culpado ou inocente e dos anos da condenação?

O júri popular julga os crimes dolosos contra a vida e os que forem conexos a estes (sejam cometidos nas mesmas circunstâncias). No júízo comum, a decisão fica a cargo do Juiz de decidir sobre a culpa ou absolvição e do cálculo da pena. Nos crimes julgados pelo Júri Popular, os jurados decidem sobre a culpa e inocência, e o juiz fica responsável pela decisão da pena e sua quantia aplicável. Nos processos julgados em segunda instância, a decisão fica a cargo de 3 júizes (desembargadores).



Qual é o papel do procurador de justiça?

O procurador de justiça (nos processos de 2º grau), também denominado promotor de justiça (primeiro grau), ou procurador da república (crimes federais), é o encarregado por lei a iniciar o processo criminal mediante a "Denúncia". Após o recebimento da denúncia pelo Juiz, que poderá aceitá-la ou não, é iniciado o processo criminal no primeiro grau. Este desempenhará ao longo dos procedimentos as funções de acusação. Nos processos de segundo grau, é o representante da acusação naquela instância, podendo apelar e acusar de maneira semelhante à primeira instância. Do mesmo modo, também para o procurador da república nos crimes federais.

Em que condições um coletivo pode ser tratado como suspeito? O que é considerado formação de quadrilha? E associação internacional ilícita?

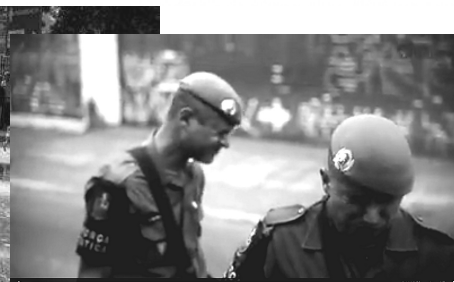
Há alguns tipos criminais que punem as pessoas que integram organizações consideradas criminosas, que são, principalmente a “Organização Criminosa” e a “Associação Criminosa”. Outras incriminações por associação incluem Constituição de milícia privada.

A classificação como “organização criminosa” vem do art. 1º, parágrafo 1º da Lei 12.850/2013: “Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.”

No parágrafo segundo da referida Lei, também é estendida a incriminação às organizações terroristas internacionais: “II - às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.”

O antigo crime de formação de quadrilha foi atualizado para “Associação criminosa”: Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência). Também é possível, ainda que incomum, dependendo da condição de financiamento ao porte de armas o enquadramento como crime de « Constituição de milícia privada » Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos. (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

A Lei de Segurança Nacional também tipifica determinadas associações criminais: “Art. 16 - Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.”



Dos crimes expostos, caso a denúncia ocorra por terrorismo internacional, é mais provável o enquadramento como crime de “Organização criminosa”, dado ser a lei mais recente. Todavia, também foi utilizada a Lei da Segurança Nacional para processar determinados protestantes nos protestos de Julho de 2013.

Vale lembrar que, ocorrendo uma denúncia por quaisquer destes crimes, serão denunciados somente os integrantes efetivos da organização, mas não a organização em si, posto que as pessoas jurídicas não são passíveis de cometerem crimes, excetuados os ambientais e financeiros. De igual modo, a acusação somente será procedente caso sejam praticadas outras infrações criminais. Não ocorrendo a prática de infrações criminais, não ocorre crime de organização criminosa.



Pode nos dar mais detalhes sobre a lei antiterrorista e sua implementação no Brasil?

A câmara dos deputados aprovou em agosto de 2015 um projeto de lei para adotar a criminalização do Terrorismo como um crime autônomo, que consistiria, na redação do projeto, pela prática, por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou religião, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública dos seguintes atos:

- 1) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- 2) -incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado;
- 3) -interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados;

- 4) -sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- 5) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa. Caso seja aprovada no senado e pela presidência sem alteração de texto ou veto da presidenta, o crime de terrorismo prevê penas de 12 a 30 anos de prisão, e o enquadramento na lei de crimes organizados, o que sujeita os acusados a sofrerem interceptações telefônicas, agentes infiltrados pela polícia, bem como outras medidas processuais e policiais. A lei também prevê como crime qualquer forma de financiamento ou apoio do

terrorismo, com a pena de 15 anos a 30 anos de prisão. Também é considerado como crime a apologia pública (defender abertamente e publicamente) dos crimes de terrorismo previstos na lei, com pena de 4 a 8 anos de prisão.

Por último, a manter-se a redação intacta no senado, o crime de terrorismo será atribuído investigação e julgamento à Polícia e à Justiça Federal, de forma que os processos serão investigados e julgados exclusivamente por estes órgãos.

Caso seja aprovada no senado e pela presidência sem alteração de texto ou veto da presidenta, o crime de terrorismo prevê penas de 12 a 30 anos de prisão, e o enquadramento na lei de crimes organizados, o que sujeita os acusados a sofrerem interceptações telefônicas, agentes infiltrados pela polícia, bem como outras medidas processuais e policiais.



E mais especificamente no Rio Grande do Sul?

A situação do Rio Grande do Sul não difere muito do resto do País nestes aspectos. Trata-se de uma região em que o exército militar e a Brigada Militar ainda gozam de bastante prestígio governamental, ainda que haja uma justiça militar estadual e federal especializada, o que denota uma maior fiscalização, de ambos os lados.

Um caso recente, envolveu as invasões da Federação Anarquista Gaúcha em 2013. Também deve ser considerada a excessiva repressão policial nos protestos públicos de 2012 e 2013, que atingiu repercussão nacional.

Também há de ser destacada a renovação do efetivo e equipamentos da brigada militares impulsionadas pela copa de 2014 denotam a expansão do poder punitivo estatal, muito embora a tendência é de uma vinculação à expansão punitiva no nível nacional, que se mostra mais grave a cada dia.

Sobre a redução da maioria penal:

Está em trâmite no congresso Nacional a emenda de alteração da constituição número 171, que propõe a redução da maioria penal. Foi aprovada pela Câmara dos Deputados, mas o procedimento de alteração da Constituição Brasileira requer a aprovação em dois turnos de votação em ambas as casas, pelo quórum de 3/5. Assim, a emenda que sancionaria a PEC/171 ainda será votada num futuro próximo pelo Senado Federal.

Referida emenda propõe alterar o art. 228 da Constituição Federal, para que conste dele uma exceção, que permite o julgamento dos menores de 18 e maiores de 16 anos que deverão cumprir pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito e dos menores inimputáveis, ou seja, dos menores de 16 e dos menores de 18 que cometerem crimes comuns, não previstos na emenda constitucional:



Segue abaixo o texto que está em votação no Senado:

Art.228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.”



Sobre a invasão das casas pelos policiais (gambés) sem precisar de ordem judicial (mandato):

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Especial de número 603616 estabeleceu que “a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados. ”

A decisão, conforme justificada pela assessoria do STF, pretende estabelecer limites à atuação policial em situações de flagrante delito, conforme prevista no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal "XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;"



Como era antes?

Possibilitava-se aos policiais de entrarem nas casas quando ocorresse flagrante delito - daí que em casos de flagrante de crimes permanentes (tráfico de drogas, tráfico de armas, sequestro), alguns tribunais entendiam que era valido invadir a casa sem mandado - quando nessa invasão encontrassem algum flagrante de crime permanente.

Como ficou agora?

A invasão dos policiais das moradias dos indivíduos nos casos de flagrante deverão ser justificadas após a invasão, demonstrando as razões que indicaram a ocorrência do delito em flagrante, sob pena de responsabilidade por abuso policial e declaração de nulidade do flagrante e ilegalidade da prova.

Qual o problema da decisão?

O problema da decisão é que não especificou os casos e o tipo de justificativa a ser dada após a invasão - são frequentes os casos em que há justificativas que não condizem com a realidade, invocando denúncias anônimas ou situações inexistentes para justificar posteriormente a invasão domiciliar, assim como a forja de flagrantes - de modo que a decisão do STF vai criar apenas um requisito burocrático a ser preenchido pela policia, mas que ao menos gera uma possibilidade de controle, porquanto as justificativas errôneas, falseadas ou inexistentes poderão ser questionadas na justiça, podendo gerar a invalidade do flagrante, de modo que é importante contar com a presença de um advogado de sua confiança sempre que ocorrer qualquer situação de flagrante.



Contato com o SAJU (UFRGS)

Faculdade de Direito - Universidade
Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Avenida João Pessoa, nº80, CEP: 90.040-
000 - Centro, Porto Alegre - RS

Telefone:
(51) 3308-3967

E-mail:
saju@ufrgs.br

Sítio na Rede:
<http://www.ufrgs.br/saju/contato>

**LIBERDADE TOTAL PARA
LEONARD PELTIER!**



**HÁ MAIS DE 40 ANOS
SEQUESTRADO PELO
ESTADO DOS EUA!**

Este panfleto é um material criado por iniciativa da Cruz Negra Anarquista de Porto Alegre. A CNA-POA nasceu no fim do ano 2013, da necessidade de se preparar para possíveis ondas de repressão contra quem desafia o poder com suas ideias e práticas. A CNA também publica duas vezes por ano uma revista contra as prisões e pela expansão da revolta chamada Kataclismx.

E-mail:
cnapoa@riseup.net

Sítio na Rede:
<http://cnapoa.wordpress.net>

